



ATA REFERENTE AO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS - SC
ANÁLISE RECURSO

Presentes à Sessão Pública, referente ao Processo Licitatório Nº 01/2023, Pregão Presencial Nº 01/2023, - Sra. Rosani Rodrigues da Silva Mischka - Pregoeira; Sra. Andressa Bendlin; Sra. Cassiana Laís Brand Rodrigues; Sr. Reinaldo Stasiak e Sr. Cristiano Back Equipe de apoio, designados pela Portaria Nº 532/2022.

Finalidade: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS, NA ÁREA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**".

Em ata realizada na sessão pública dia 07 de fevereiro de 2023 foi aberto o envelope de habilitação da empresa participante: Danielle Cristina da Silva e Filhos Ltda, sendo que no momento da sessão a comissão considerou a referida empresa habilitada.

Sendo que o representante da empresa Profiser-Serviços Profissionais Ltda presente no momento da sessão, apresentou intenção de interposição de recurso. O mesmo foi apresentado tempestivamente.

Onde em seu recurso a empresa Profiser-Serviços Profissionais Ltda alegou que a empresa Danielle Cristina da Silva e Filhos Ltda, não apresentou adicional de insalubridade para o item 01 do edital, ocorre que no edital não está sendo exigido a apresentação de insalubridade. Devendo a empresa ter alegado esta previsão através de impugnação, anteriormente a realização da sessão pública, o qual não o fez. Com isso a administração fica vinculada ao instrumento convocatório, não podendo exigir esta previsão.

Também alega que a empresa Danielle Cristina da Silva e Filhos Ltda não apresentou o item 6.1 do edital, a saber:

6.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial (*este documento é exigido no credenciamento, não é obrigatório anexar outra cópia*), no caso de empresa individual, ou

▪ Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.

No próprio item já consta a informação de que, caso já tenha apresentado este documento no credenciamento, o mesmo não será exigido na habilitação. Sendo que a empresa já o apresentou em seu credenciamento, conforme item 4.1.1 do edital. (Anexo credenciamento digitalizado).

Com relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, os mesmos possuem Registro do Conselho Regional de administração em seu verso (Anexo atestados de capacidade técnica digitalizados).

Sobre a alegação da empresa ser optante pelo simples nacional, as vedações que constam no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não impedem à participação de empresas em licitações com este objeto, porém a empresa optante pelo Simples Nacional, deve comprovar a não-utilização dos benefícios em sua proposta de preços, devendo a administração informar a empresa, caso ocorra sua contratação, de que a mesma deve providenciar sua exclusão do referido regime.

Em relação ao descumprimento do item 6.2 do edital a empresa Danielle Cristina da Silva e Filhos Ltda, apresentou para comprovação deste item seu comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD, o qual realmente não consta nenhuma atividade econômica compatível ao objeto do referido edital, sendo revisado demais documentos



apresentados pela referida empresa, tanto em seu Contrato Social bem como em seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, não constam nenhuma atividade compatível ao objeto deste certame.

Conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Nestes termos a comissão, revê seus atos e considera a empresa Danielle Cristina da Silva e Filhos Ltda, Inabilitada no referido processo licitatório por não apresentar atividade econômica compatível com o objeto deste certame.

Tornando então este processo licitatório fracassado, pois não há empresas classificadas ou habilitadas para que ocorra sua continuidade.

Nada mais havendo-se a tratar, foi lavrada a presente ata.

Irineópolis, 23 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ROSANI RODRIGUES DA SILVA MISCHKA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 532/2022

CRISTIANO BACK
EQUIPE DE APOIO

REINALDO STASIAK
EQUIPE DE APOIO

CASSIANA LAIS BRAND RODRIGUES
EQUIPE DE APOIO

ANDRESSA BENDLIN
EQUIPE DE APOIO